

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PREFEITURA DE
COLINA



CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR- Retificação 01

Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A OXIGENOTERAPIA, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho através deste a solicitação a V.S.^a, para abertura de processo de licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento, de Menor Preço, Por Lote, com modo de disputa Aberto, nos termos do inciso I, Art. 28, Art. 29 e inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, contemplando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia, visando garantir a continuidade dos atendimentos e terapias de tratamento domiciliares à pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), consoante as exigências previstas neste instrumento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: art. 6º, XXIII, a) e 40, §1º, I, II e II.

I. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - NATUREZA E QUANTITATIVOS:

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual e futura: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Município de Colina/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses, consoante as exigências previstas neste instrumento.



II. DESCRITIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO:

| Lote | Item | Descritivo Mínimo <i>(Especificações Técnicas Mínimas)</i> | Unid. | Quant. Mensal | Quant. Anual |
|-------------|-------------|---|--------------|----------------------|---------------------|
| A | 01 | <p>Equipamento Médico: CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) – Especificações Técnicas Mínimas: Locação, manutenção e instalação de Ventilador/Gerador de Fluxo automático com Pressão única e alívio de pressão com as seguintes características técnicas mínimas : Pressão de 4 até 20cm H²O, tempo de rampa de 0 até 45 min.(incrementos de 5 min.) - rampa até 45 min, pressão inicial min. 4cmH₂O e CPAP ajustável pelo paciente, LCD/teclado e gerenciamento e armazenamento de dados sem uso de cabo, conteúdo de armazenamento e dados (IA, Ronco, pressão, horas de uso ; Data/horário, horas de uso padrões de uso, vazamentos), monitorização de aderência (detecção de respiração), consequentemente ajuste automático das pressões inspiratória e expiratória, compensação de altitude automática, requisitos de alimentação elétrica: 100 – 240 VAC (50/60Hz), umidificador aquecido frontal e integrado na , cabo de conexão direta, LEDs iluminados, liga/desliga automático, fonte de alimentação bivolt automática (110V/220V), alerta de saída de máscara, lembretes ao paciente. Sendo aceito equipamentos similares ou superiores.</p> <p>Acessórios Obrigatórios: 01 und de Traqueias 22 x 22 X 1,80 mts em PVC corrugada externamente e lisa e internamente e flexível; 01 und de Bolsa de Transporte; 01 und de filtro e máscara (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanhos adequado a cada paciente.</p> <p>Requisitos Adicionais: Equipamento com registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Visitas Técnicas trimestrais realizadas por fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento, e eventuais demandas por substituição de materiais descartáveis , além de suporte técnico ao paciente.</p> <p>Marca/Modelo de Referência (Similar/ou Superior): RESMED AIRSENSE AUTO SET</p> | Und. | 90 | 1.080 |



| | | | | | |
|-----------------|------------------|---|--------------------|------------------|------------------|
| <p>B</p> | <p>02</p> | <p><u>Equipamento Médico: KIT BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) -Especificações Técnicas Mínimas:</u></p> <p>Locação, manutenção e instalação de Ventilador/Gerador de Fluxo com dois níveis de pressão, com frequência respiratória com Pressão dupla inspiração e expiração de acordo com a necessidade dos pacientes com as seguintes características técnicas mínimas: destinado a corrigir as deficiências respiratórias em domicílio. Aparelho podendo ser ajustado entre 4 até 25 a 40 cm de H²O e pressão progressiva de 0 até 45 minutos (RAMPA), requisitos de alimentação elétrica de 100-240 VAC , 50/60 Hz, cabo de conexão direta, LCD/teclado, filtros, LEDs iluminados, Liga/Desliga Automática, alerta de saída de máscara, destinado a corrigir as deficiências respiratórias. juntamente com o BIPAP deverá ser fornecido 01 aspirador de secreção portátil:</p> <p>Aspirador de Secreção Portátil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade Mínima: 1,0 litros - Aspirador com Bateria <u>ou</u> Aspirador Elétrico com kit de ventilação venturi. _ <p>Especificações Técnicas Mínimas, sendo aceitos equipamentos similares ou superiores.</p> <p>Obs 1: A proponente que optar por orçar o Aspirador Elétrico sem Bateria, deverá considerar em suas propostas o acréscimo de 01 Kit de Ventilação Venturi, por BIPAP locado.</p> <p>Acessórios Obrigatórios:</p> <p>01 - Acessórios kit não invasivo: 1- Traqueias 22 x 22 X 1,80 mts em PVC corrugada externamente e lisa e internamente e flexível, 1- máscaras (traqueostomia, oronasal ou nasal) em silicone com suporte e fixação tamanhos adequado a cada paciente caso necessário .</p> <p>02 - Acessórios Kit Invasivo – 01 nobreak com bateria selada (2 baterias), 01 umidificador aquecido, 01 circuito invasivo, 01 cateter mount extensível com cotovelo giratório, 01 – kit de nebulização para ventilação mecânica.</p> <p>Requisitos Adicionais:</p> <p>Equipamento com registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)</p> <p>Visitas Técnicas trimestrais realizadas por fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento, e eventuais demandas</p> | <p>Und.</p> | <p>06</p> | <p>72</p> |
|-----------------|------------------|---|--------------------|------------------|------------------|



| | | | | | |
|----------|-----------|---|----------------------|------------|--------------|
| | | por substituição de materiais descartáveis , além de suporte técnico ao paciente. | | | |
| C | 03 | <p><u>Equipamento Médico: Concentrador de Oxigênio --</u> <u>Especificações Técnicas Mínimas:</u></p> <p>Locação de Concentrador de Oxigênio Medicinal para uso domiciliar (equipamentos que funciona através de alimentação elétrica de 110/ 220 Volts). Concentração variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio, peso de até 15 Kg, fluxo de 0,5 a 5 LT por minuto. Equipamento deverá possuir alarme áudio visual para baixa concentração de oxigênio (OPI). Baixo Ruído e filtros, montado sobre rodízios. Sendo aceito equipamentos similares ou superiores. Acessórios Obrigatórios: 01 - Cateter nasal para oxigenioterapia (siliconado), ou máscara nasal ou traqueostomia (quando necessário), 01 – Copo umidificador para oxigenioterapia (250ml)</p> <p>Requisitos Adicionais: Equipamento com registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Visitas Técnicas trimestrais realizadas por fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento, e eventuais demandas por substituição de materiais descartáveis , além de suporte técnico ao paciente.</p> <p>Marca/Modelo de Referência (Similar/ou Superior): PHILIPS EVERFLO</p> | Und. | 51 | 612 |
| D | 04 | <p><u>Recarga de Cilindro de Oxigênio de 4,0 m³</u> <u>(Backup-up) - Especificações Técnicas Mínimas:</u></p> <p>Recarga de cilindros contendo gás oxigênio medicinal (O₂) com grau de pureza adequado ao uso hospitalar, destinado à administração por inalação em pacientes com necessidade de suporte ventilatório.</p> <p>Composição e Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás: Oxigênio medicinal (O₂) - Pureza mínima: ≥ 99,5%, periódica e obrigatória. - Substituir q- Livre de contaminantes, umidade, monóxido de carbono, dióxido de carbono, hidrocarbonetos e outros gases tóxicos. - Apresentação: gás comprimido, incolor, inodoro e insípido. - Pressão de enchimento: de acordo com a | M³ | 204 | 2.448 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>capacidade do cilindro e normas da ABNT (geralmente 150 a 200 atm).</p> <p>- Embalagem: Cilindros metálicos próprios para uso medicinal, com válvulas compatíveis e testadas segundo normas técnicas vigentes.</p> <p>Normas Técnicas e Legais:</p> <p>- Deve atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA (RDC nº 69/2014 e suas atualizações) e pelo Ministério da Saúde.</p> <p>- Produto sujeito a controle especial, devendo ter registro válido na ANVISA como medicamento de uso hospitalar.</p> <p>- O transporte, armazenamento e recarga devem estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 12274, NBR 7505 e outras correlatas aplicáveis. - Obrigatória apresentação de nota fiscal com número do lote e validade, bem como boletim de análise do lote fornecido.</p> <p>Condições de Fornecimento e Logística:</p> <p>- A recarga deverá ser realizada nos cilindros pertencentes à contratante, com coleta e entrega no local indicado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina (SMS/Colina – SP).</p> <p>- Atendimento emergencial deverá ser garantido 24h (vinte e quatro) horas em caso de necessidade (ex: aumento de consumo, falha técnica etc.).</p> <p>- Frequência de recarga: conforme demanda da unidade contratante (SMS/Colina – SP), com prazo máximo de entrega de 48h (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.</p> <p>Responsabilidades da Contratada:</p> <p>- Garantir que todos os cilindros estejam em perfeitas condições de segurança e dentro do prazo de inspeção qualquer cilindro com avaria, vazamento ou fora das normas técnicas sem ônus para a contratante.</p> <p>- Fornecer treinamentos ou orientações básicas para o uso e manuseio seguro, quando solicitado.</p> <p>Obs: A solicitação de recarga deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina (SMS/Colina – SP).</p> <p>Prestar assistência domiciliar quando acionado.</p> | | | |
| | <p><u>Locação de Cilindros de Oxigênio de 4,0 m³ (Backup-up) - Especificações Técnicas Mínimas:</u></p> <p>Locação de cilindros metálicos apropriados para o armazenamento e uso de oxigênio medicinal (O₂),</p> | | | |



| | | | | | |
|---|----|---|------|----|-----|
| D | 05 | <p>destinados ao suporte terapêutico em unidades de saúde.</p> <p>Especificações Técnicas dos Cilindros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: cilindros com capacidade mínima de 4,0 m³ (ou conforme necessidade técnica da unidade). - Material: aço carbono ou alumínio de alta resistência, compatível com gases medicinais. - Pressão de trabalho: compatível com pressão de enchimento entre 150 a 200 atm. - Válvula: do tipo rosca padrão ABNT NBR 11725, com regulador de pressão ou válvula de segurança, conforme necessário. - Pintura: corpo na cor verde conforme padronização da ANVISA, com identificação visível do conteúdo (Oxigênio Medicinal). - Condições: cilindros devem estar higienizados, em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão ou vazamentos. <p>Normas e Certificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os cilindros devem atender à norma ABNT NBR 12274 e demais normas da ANVISA. - Devem estar em conformidade com exigências do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-20 e NR-26. - Cada cilindro deve possuir selo de inspeção, número de identificação e estar dentro do prazo de requalificação obrigatória (geralmente a cada 5 anos). - A contratada deve apresentar documentação técnica que comprove a conformidade normativa dos cilindros locados. <p>Condições de Locação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá fornecer os cilindros em perfeito estado de conservação e uso. - Os cilindros locados devem ser entregues higienizados, testados e prontos para uso. - A contratada deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva dos cilindros durante todo o período da locação. - Caso qualquer cilindro apresente vazamento, avaria ou falha de funcionamento, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem ônus adicional à contratante. - Entrega e retirada devem ocorrer no local indicado pela contratante (Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP), no prazo máximo de 48 horas após a solicitação. | Und. | 51 | 612 |
|---|----|---|------|----|-----|



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>Responsabilidades da Contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a rastreabilidade de cada cilindro locado, com controle de lotes, inspeções e requalificações. - Disponibilizar relatório técnico, quando solicitado, com histórico de manutenção e inspeção. - Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas e legais pertinentes à locação de recipientes de gás de uso medicinal. <p>Obs: A solicitação de reposição, e/ou incorporação de novos cilindros deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina (SMS/Colina – SP).</p> <p>Prestar assistência domiciliar quando acionado.</p> | | | |
|--|--|--|--|--|

III. PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- a.** A contratada deverá entregar o objeto do contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento de Serviços, expedida pelo setor responsável desta Prefeitura;
- b.** A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, ou emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/21, da qual extraímos trecho abaixo:

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso".

IV. ENTREGA E DO PAGAMENTO:

A Gestão e a Fiscalização do Contrato, será realizada por servidores lotados na sede central da Secretaria Municipal de Saúde de Colina, sito à Rua Coronel Nogueira, nº 321, Bairro: São João, município de Colina-S/P, conforme descrição pormenorizada a ser feita subsequentemente no presente instrumento.

Insta destacarmos porém, que a atualização cadastral, o acompanhamento e assistência de saúde aos pacientes com prescrição médica para tratamentos com base na oxigenoterapia, serão realizados pelos servidores lotados na APS – Atenção Primária a Saúde, de acordo com o território adstrito por cada paciente que faz uso do respectivo tratamento, dentro das microáreas, abrangidas por cada ESF – Estratégia de Saúde da



Família.

Neste diapasão, elencamos abaixo, as respectivas localizações dos estabelecimentos de saúde, que abrigam as sedes dos ESFs:

| Item | Unidade | CNES | Endereço | Dias/Horários |
|------|--|---------|--|----------------------------------|
| 1 | ESF USB Santa Lucia Enfermeira Noeli Bueno | 0428116 | Rua Dr. Oscar Pinheiro Barcellos, Centro, Colina - SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 2 | USF Conjunto Habitacional Francisco Tornelli | 2095939 | Rua E, nº 386, Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 3 | USF São Sebastião Tereza Bernardes Teixeira | 2095971 | Av. Rui Barbosa, nº 1303, Vila São Sebastião, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 4 | USF Sydnei Ferreira da Costa | 2024454 | Rua Dois, nº 15, Nosso Teto, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 5 | USF Unidade Integrada de Saúde Vila Fabri Fioravante | 2095963 | Rua Cel Nogueira x Av. Francisco Azedo, nº 45, Vila Fabri, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |

Fonte: SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Segue abaixo, ainda versando sobre o subitem V. ENTREGA E PAGAMENTO, as condições acerca da execução contratual da qual trata o objeto do presente TR – Termo de Referência:

- A (s) CONTRATADA (s) deverão se responsabilizar por quaisquer despesas oriundas do transporte, traslado e alimentação diária das equipes multiprofissionais, da sede da(s) empresa(s) até a unidade de saúde, e/ou domicílio dos pacientes dentro da área do município de Colina – SP, incluindo –se aí portanto a zona rural, em relação as visitas trimestrais a serem realizadas, conforme detalhado no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II.



DESCRITIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO, contemplando também as demais despesas como: seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de oxigênio medicinal, detalhada no presente instrumento;

- A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de não receber os serviços prestados e produtos que eventualmente estejam em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da CONTRATADA, proporcionalmente eventuais inexecuções contratuais, ou incorformidades na execução do objeto detalhada no presente TR – Termo de Referência;
- A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame licitatório não poderão substituir as marcas e modelos dos equipamentos devidamente contratados, bem como o modelo de execução da respectiva prestação de serviço, além das especificações técnicas dos produtos fornecidos, sem a devida ciência do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a Fiscalização do Contrato e a prévia autorização do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de necessidade premente do escopo Objeto, do qual versa o presente TR, a CONTRATADA (s), deverão formalizar num prazo máximo de 02 (dois), dias úteis através de Ofício, endereçado ao Fiscal do Contrato e ao Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, justificativa circunstanciada, descrevendo qual a necessidade que motivou a (s) CONTRATADA (s) à substituição do integral ou parcial do objeto que compõem o item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II. DESCRITIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO;
- Os serviços somente serão recebidos, após conferência de praxe da Secretaria Municipal de Saúde, que analisara durante o período de medição mensal, a consecução de cada item do objeto previsto neste instrumento;
- A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos Arts. 156 à 162, da Lei nº 14.133/21, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;
- Em caso de falha técnica em equipamentos, a (s) Contratada (s), deverão substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas,



após a comunicação formal, considerando-se o caráter essencial e vital do serviço de oxigenoteapia domiciliar;

- Para a respectiva conferência da Prestação de Serviço, a (s) Contratada (s), deverão encaminhar Relatório Completo, constando no mínimo, os seguintes itens:
 - **Nº Processo Judicial e/ou Administrativo enviado pela SMS – Secretaria Municipal de Saude de Colina S/P;**
 - **Data da instalação do Equipamento e/ou entrega do produto;**
 - **Período referente a medição do serviço e/ou data da entrega do produto;**
 - **Nome Completo do Paciente;**
 - **Descrição Resumida do Equipamento instalado e/ou produto entregue;**
 - **No caso específico de recarga de oxigênio medicinal, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, cópia digitalizada dos respectivos Romaneios de Entrega, referente ao período de medição, devidamente assinado pelo morador que os recebeu em seu domicílio, detalhando o respectivo consumo recarregado em m³ (metro cúbico);**
 - **No caso específico de locação de cilindros de oxigênio medicinal, com capacidade de 04 m³ deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, cópia digitalizada dos respectivos Romaneios de Entrega, referente ao período de medição, devidamente assinado pelo morador que os recebeu em seu domicílio, detalhando a respectiva entrega em UND (Unidade);**
- Após o recebimento da prestação de serviço e/ou dos produtos; e a conferência de praxe supramencionada, em conformidade com o Art. 137, da Lei nº 14.133/21, a (s) CONTRATADA (s), deverão no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente a aprovação da conformidade dos serviços e/ou dos produtos, emitirem Nota Fiscal correspondente a prestação de serviço, e/ou fornecimento do produto, ambos detalhados neste instrumento, e após a devida conferência, a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o documento fiscal para o devido processo de empenhamento, liquidação, sendo **que a quitação do mesmo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após à emissão do (s) referido (s) comprovante fiscal;**
- A (s) empresa (s) deverá (ão) fornecer conta Pessoa Jurídica



correspondente ao CNPJ com o qual a administração firmar contrato;

- Em cada Nota Fiscal, correspondente ao item fornecido a (s) CONTRATADA (s), deverá inserir no Campo Dados Adicionais:

- **Período de Medição Mensal dos Serviços;**
- **Nº do Pregão Eletrônico;**
- **Nº Ata do SRP – Sistema de Registro de Preços;**
- **Dados Bancários Completos do Contratado.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 6º, XXIII, b).

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doença e outros agravos;

CONSIDERANDO, que o objeto do Contrato nº 081/2022 trata da locação, manutenção e instalação de equipamentos imprescindíveis à continuidade da oxigenoterapia domiciliar – concentradores de oxigênio, aparelhos CPAP e BIPAP – destinados a pacientes com prescrição médica para tratamento contínuo;

CONSIDERANDO, que a oxigenoterapia domiciliar é um tratamento essencial para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como DPOC, fibrose pulmonar, displasia broncopulmonar, insuficiência respiratória e outras condições hipoxêmicas, sendo fundamental para manter níveis adequados de saturação de oxigênio no sangue, prevenindo hospitalizações e melhorando significativamente a qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que os concentradores de oxigênio domiciliares fornecem concentrações de oxigênio superiores a 90%, permitindo a manutenção da saturação acima de 88% — parâmetro mínimo aceito clinicamente — o que impacta diretamente na função cognitiva, disposição e resistência física dos pacientes;

CONSIDERANDO, que os equipamentos CPAP e BIPAP são indicados para pacientes com distúrbios respiratórios específicos, como apneia obstrutiva do sono, apneia central, DPOC avançada e outras disfunções respiratórias, promovendo a ventilação adequada e evitando a deterioração clínica desses indivíduos;

CONSIDERANDO, que o fornecimento contínuo dos equipamentos



contratados viabiliza a desospitalização responsável de pacientes crônicos, liberando leitos hospitalares e racionalizando o uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a atender ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o serviço de oxigenoterapia domiciliar no âmbito municipal atende também a demandas judiciais, cuja suspensão do fornecimento configuraria descumprimento de decisões e risco iminente à integridade e à vida dos pacientes;

CONSIDERANDO, que o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 081/2022, celebrado em 16 de maio de 2024, ampliou o quantitativo de aparelhos locados para a prestação de serviços de oxigenoterapia em 25%, com fundamento no permissivo legal, previsto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da assinatura contratual e que previa que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme trecho extraído abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".(GRIFO NOSSO).*

CONSIDERANDO, desta feita que o Contrato nº 081/2022, com base no previsto no §1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da celebração do contrato não permite mais acréscimo, pois o mesmo já fora realizado no limite do que previa a legislação, através do Termo Aditivo nº 002, celebrado, em 16 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, que segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina S/P, existem ainda 14 (quatorze) pacientes, com prescrição médica para o uso contínuo de CPAP – Continuous Positive Airway Pressure, que não puderam ser atendidos devido ao Contrato nº 081/2022, ter atingido na presente data, o limite legal de aditamento de acréscimo;

CONSIDERANDO, que através do Parecer Técnico, exarado no dia 06 de agosto de 2025, pelo setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Colina S/P, referente ao Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 081/2022, o instrumento contratual terá vigência máxima até o dia 16 de



dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, que o objeto contemplado no presente TR – Termo de Referência, enquadra-se na aquisição de bens de consumo e serviços comuns em consonância com a Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, desta feita a imprescindibilidade, à segurança do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde no que tange ao objeto do escopo desta contratação e a necessidade prevista que outro certame licitatório seja aberto pelo município em conformidade com o inciso XLI, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, do qual extraímos o seguinte trecho:

*“Art. 6 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;” (GRIFO NOSSO).*

V. ANÁLISE DA NECESSIDADE:

Diante da contextualização apresentada, torna-se evidente a necessidade da abertura de processo de licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento, de Menor Preço, Por Lote, com modo de disputa Aberto, nos termos do inciso I, Art. 28, Art. 29 e inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, contemplando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia, visando garantir a continuidade dos atendimentos e terapias de tratamento domiciliares à pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), consoante as exigências previstas neste instrumento.

Insta destacarmos como já mencionado, anteriormente que o Contrato nº 081/2022, que versa sobre objeto similar ao deste TR – Termo de Referência, não pode ser aditado em sua quantidade, pois através do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 081/2022, celebrado em 16 de maio de 2024, o quantitativo de aparelhos locados para a prestação de serviços de oxigenoterapia, foi ampliado em 25%, com fundamento no permissivo legal, previsto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da assinatura contratual e que previa que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Diante do fato supramencionado, faz-se necessário e em consonância com a Lei nº 14.133/21, a abertura de novo processo licitatório em face de que a contratação vigente, não suportar mais a demanda por



equipamentos, haja vista a existência atualmente de 14 (quatorze) pacientes na fila de espera para ter acesso a esta terapia, formalizados através de requerimentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Colina – S/P.

No sentido de manter-se a continuidade aos atuais 100 (cem) pacientes já atendidos atualmente com equipamentos listados na contratação vigente para a realização de Oxigenoterapia, o setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Colina – S/P, elaborou Parecer Técnico, no dia 06 de agosto de 2025, solicitando o aditamento de prazo do Contrato nº 081/2022, junto a empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, que é atual contratada, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, findando-se o mesmo até o dia 16 de dezembro de 2025.

Neste diapasão, o presente TR – Termo de Referência ratifica o que já fora indicado anteriormente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, reiterando desta feita a viabilidade técnica, financeira e legal, além da imperiosa necessidade de se promover a abertura de processo licitatório objetivando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup), para atendimento domiciliar de pacientes do Município de Colina/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses, consoante as exigências previstas neste instrumento.

3. DA SOLUÇÃO: art. 6º. XXIII, c).

A solução proposta consiste na abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento, de Menor Preço, Por Lote, com modo de disputa Aberto, nos termos do inciso I, Art. 28, Art. 29 e inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, contemplando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia, visando garantir a continuidade dos atendimentos e terapias de tratamento domiciliares à pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), consoante as exigências previstas neste instrumento.

Tal medida se faz necessária, diante da impossibilidade de se promover novamente o aditamento do quantitativo ao Contrato nº



081/2022, referente ao Pregão Presencial nº 012/2022, haja vista que o mesmo já fora aditado através do Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 081/2022, celebrado em 16 de maio de 2024, ampliando à época o valor contratado em 25%, com fundamento no permissivo legal, previsto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, vigente à época da celebração do instrumento contratual.

Diante da demanda reprimida, de 14 (quatorze) pacientes, que aguardam a cessão por parte do poder público municipal de equipamentos para a realização de Tramentos de Oxigenoterapia; e no sentido de prover a os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do município de Colina SP, do acesso integral, equanime, resolutivo, eficiente e em tempo oportuno; e diante das exigências previstas ao ente público, consolidada através da Lei nº 14.133/21, a solução prevista neste TR – Termo de Referência é a abertura de processo licitatório, na modalidade já descrita no item 3. DA SOLUÇÃO.

Neste diapasão, reiteramos que a presente contratação sugerida neste TR – Termo de Referência deve ocorrer por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, reiterando ainda que o prazo de vigência do Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 081/2022, **encerra-se no dia 16 de dezembro de 2026.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**),

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame,

c) **Municipal**, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante,

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente,

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS,

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) necessariamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu os serviços e bens (produtos) do objeto da presente licitação;

b) Para fins de Comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, a empresa licitante deverá apresenta-los com uma prestação de serviço e fornecimento de bens que perfaça no mínimo a somatória dos quantitativos equivalentes a 50%, do objeto do presente termo, conforme § 2º, do Art. 67 da Lei nº 14.133/21;

c) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual da sede onde a (s) empresa (s) atuem;

d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA, válida na data da sessão pública;

e) Apresentação dos respectivos registros dos equipamentos a serem fornecidos junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (exceto itens 4 e 5; 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II.



DESCRIPTIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO);

f) Apresentação e Disponibilização de Manuais e Catálogos Técnicos dos Equipamentos a serem fornecidos (exceto itens 4 e 5; 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II. DESCRIPTIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO);

g) Registro válido do Responsável Técnico da (s) empresa (s), junto ao (s), respectivos Conselhos (CREFITO, CREA, CRF, CRBM ou equivalente), em nome do profissional legalmente habilitado;

h) Declaração da (s) empresas de que realizarão à manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva, sempre que necessário, com apresentação de protocolo ou manual contendo procedimentos mínimos exigidos pelo fabricante dos equipamentos;

i) Declaração da (s) empresas, de que irão disponibilizar profissional capacitado para promover "in-loco", o treinamento inicial aos pacientes e/ou familiares quanto ao uso correto dos equipamentos (exceto itens 4 e 5; 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II. DESCRIPTIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO);

j) Declaração da(s) empresa(s), de que disponibilizarão aos pacientes e/ou responsáveis, canal de Suporte Técnico à Distância 24h, 07 dias por semana, através de: telefones; número de WhatsApp; e/ou endereço eletrônico, (exceto itens 4 e 5; 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem II. DESCRIPTIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO: art. 6º, XXIII, f.

Os objetos devem ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço, expedida pelo setor responsável desta Prefeitura, e deverão ser entregues nos respectivos domicílios de cada paciente, conforme informado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina SP.

No ato da instalação do equipamento, a (s) Contratada (s), além de disponibilizar (em) 01 (um) profissional habilitado designado pela mesma para promover o Treinamento "in-loco", junto ao paciente e/ou responsável, deverão informar formalmente e antecipadamente, a data programada, afim de que a Secretaria Municipal de Saúde de Colina SP, designe profissional de suas equipes multidisciplinares lotadas no âmbito da APS – Atenção Primária a Saúde, para que acompanhem a instalação junto ao profissional designado pela respectiva Contratada (s).



Caberá desta feita a Secretaria Municipal de Saúde de Colina SP, designar profissional da equipe multidisciplinar no âmbito da APS – Atenção Primária a Saúde para que acompanhem o processo de instalação e treinamento dos equipamentos junto aos pacientes e a equipe da (s) Contratada (s), sendo os mesmos lotados nos respectivos territórios da área de abrangência das seguintes Estratégias de Saúde da Família (ESFs):

| Item | Unidade | CNES | Endereço | Dias/Horários |
|------|--|---------|--|----------------------------------|
| 1 | ESF USB Santa Lucia Enfermeira Noeli Bueno | 0428116 | Rua Dr. Oscar Pinheiro Barcellos, Centro, Colina - SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 2 | USF Conjunto Habitacional Francisco Tornelli | 2095939 | Rua E, nº 386, Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 3 | USF São Sebastião Tereza Bernardes Teixeira | 2095971 | Av. Rui Barbosa, nº 1303, Vila São Sebastião, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 4 | USF Sydnei Ferreira da Costa | 2024454 | Rua Dois, nº 15, Nosso Teto, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |
| 5 | USF Unidade Integrada de Saúde Vila Fabri Fioravante | 2095963 | Rua Cel Nogueira x Av. Francisco Azedo, nº 45, Vila Fabri, Colina-SP | Segunda à Sexta (07h00 as 17h00) |

6. GESTÃO DO CONTRATO: art. 6º, XXIII, f.

6.1 A GESTÃO do contrato caberá:



| Item | Gestor | Cargo | Telefone |
|------|--------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 1 | Ana Lúcia Leite Chaves Ribeiro | Secretária Municipal de Saúde | (17) 9.9735-7839 |

6.2 A FISCALIZAÇÃO do contrato caberá:

| Item | Gestor | Cargo | Telefone |
|------|-------------------|-------------------|------------------|
| 2 | João Pedro Destri | Coordenador Saúde | (17) 9.9102-8090 |

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;

6.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES: art. 6º, XXIII, h)



Para fundamentar este TR – Termo de Referência, o setor requisitante adotou o levantamento de mercado com base na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções com outros órgãos e entidades, promovendo pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja gestão é realizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo, vinculada ao Ministério da Gestão e Informação (MGI), no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55. No portal supramencionado o setor requisitante buscou licitações/contratações promovidas por outros entes, com objeto e itens semelhantes as especificações técnicas do presente Termo de Referência (TR).

Desta feita este levantamento junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), procurou embasar este TR – Termo de Referência, para a análise.

Insta destacarmos que além destas 03 (três) contratações realizadas com objetos similares, por outros entes subnacionais, a demandante realizou pesquisa direta junto à empresa especializada do ramo, afim de estabelecer desta feita uma cesta de preços, obtendo valores médios, através de média aritmética simplificada.

Tal iniciativa demonstra a preocupação da equipe de planejamento da Prefeitura Municipal de Colina – SP, com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência nas contratações, garantindo maior transparência e alinhamento a realidade pratica pelo mercado para a estimativa de valores dos itens contemplados neste TR – Termo de Referência.

| Item | Descrição Resumida | Quant. Mensal | Quantidade Anual | Valor Unitario | Valor Total |
|------|--------------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Equipamento Médico CPAP | 90 | 1080 | R\$417,64 | 451.051,20 |
| 2 | Equipamento Médico BIPAP | 06 | 72 | R\$483,20 | 34.790,40 |
| 3 | Concentrador de Oxigênio | 51 | 612 | R\$480,15 | 293.851,80 |
| 4 | Recarga | 204m ³ | 2.448 | R\$75,62 | 185.117,76 |
| 5 | Cilindro | 51 | 612 | R\$107,80 | 65.973,60 |

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: art. 6º, XXIII, i).



O valor estimado do certame licitatório em questão é de **R\$ 1.030.784,76 (Hum Milhão e Trinta Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF); podendo ser prorrogado, por igual período conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1 A contratada ou as contratadas deverão entregar o objeto do contrato, diretamente nos domicílios dos pacientes, cabendo à contratante, manter atualizada esta planilha informativa;

9.2 A contratada se responsabiliza por quaisquer despesas oriundas do transporte, traslado e alimentação diária do profissional da equipe multidisciplinar, além de cursos e capacitações técnicas do profissional supramencionado que se fizerem necessárias para a adequada consecução do presente objeto, à critério da contratante;

9.3 A contratada deverá responsabilizar-se também por eventuais custos com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;

9.4 **O período de medição dos serviços deverá ser mensal, realizado no intervalo de 30 (trinta) dias,** contados a partir do 1º dia da prestação do serviço;

9.5 Após o recebimento da prestação de serviço e/ou dos produtos; e a conferência de praxe supramencionada, a (s) CONTRATADA (s), deverão no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente a aprovação da conformidade dos serviços e/ou dos produtos, emitirem Nota Fiscal correspondente a prestação de serviço, e/ou fornecimento do produto, ambos detalhados neste instrumento, e após a devida conferência, a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o documento fiscal para o devido processo de empenhamento, liquidação, sendo **que a quitação do mesmo**



deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após à emissão do (s) referido (s) comprovante fiscal, nos termos do Art. 145, da Lei nº 14.133/21;

9.6 A empresa deverá fornecer conta Pessoa Jurídica correspondente ao CNPJ com o qual a administração firmar contrato;

9.7 Na Nota Fiscal no Campo Dados Adicionais, deverá constar o Nº do Pregão Eletrônico, o Nº do Ata de Registro de Preços (SRP), e também a descrição resumida do objeto do presente instrumento;

9.8 Em cada Nota Fiscal correspondente ao item fornecido a contratada deverá inserir no Campo Dados Adicionais:

- **Período de Medição Mensal dos Serviços;**
- **Nº do Pregão Eletrônico;**
- **Nº Ata do SRP – Sistema de Registro de Preços;**
- **Dados Bancários Completos do Contratado.**

9.9 A emissão da Nota Fiscal, estará condicionada a entrega integral ou parcial do item adjudicado a respectiva Contratada, e a sua autorização para quitação dar-se-á somente após conferência do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS/Colina – SP), em observância minuciosa do atendimento integral dos produtos entregues as especificações técnicas, contidas no item 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, do presente Termo de Referência (TR);

9.10 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias relativa aos impostos e contribuições abrangidos nesse regime fiscal; Entretanto, a não retenção ficará condicionada à apresentação para o CONTRATANTE da comprovação da opção da Contratada pelo Simples Nacional, através de documento oficial; de que a mesma faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

9.11 Para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, a Contratante fará a retenção no ato do pagamento do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 1.656/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: art. 6º, XXIII, j).

I. 10.301.0005.2.043.000 – COVID 19 – Medida Provisória



nº 1062 SAE

a. 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

II. 10.301.0005.2.042.000 – Manutenção da Atenção
Primária a Saúde

a. 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

III. 10.301.0005.2.042.000 – Manutenção da Atenção
Primária a Saúde

a. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

IV. 10.302.0005.2.043.000 – Manutenção da Média e Alta
Complexidade

a. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

V. 10.302.0005.2.043.000 – Manutenção da Média e Alta
Complexidade

a. 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Certa da boa acolhida deste pleito, despeço-me com protestos
de elevada estima e consideração.

Colina, 07 de Novembro de 2025.

FRANCIELE GOMES DE JESUS

Assessora de Suprimentos

RG: 48.513.674-0

**PREFEITURA DE
COLINA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EXMO. Sr. VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

D.D. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colina

COLINA – SP

